= LEI Nº 1168/93 =

(Dispõe sobre a negociação de Ações Nominativas da CEMIG - Centrais' Elétricas de Minas Gerais)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a negociar em Bolsa de Valores as Ações Nominativas da CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais, pertencentes ao Município.

Art. 2º - A receita advinda desta lei, será aplicada na iluminação de ruas que não contam com este benefício' e na aquisição de padrões para pessoas carentes desta cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 16 de abril de 1993

Dr. Wilson Marega Coaide
Prefeito Municipal